1853. F. 1

Juizo da Delegacia de Policia do Termo da Villa de São José na Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina

Escr.am Almeida

Domingos José da Costa Sobrinho

Justifte

Justificação Civel

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos cincoenta e tres, aos nove dias do mez de Março do dito anno, nesta Villa de São José na Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio autuo a Petição que ao diante se segue de Domingos José da Costa Sobrinho, com hum despacho n'ella proferido, pelo qual pede para justificar os itens constantes d'ella; de que para constar faço esta autuação. Eu [illegible] Escrivão que o escrevi

Illmo. Sr. Delegado de Policia.

Diz Domingos Jozé da Costa Sobr., que elle Suppe. preciza justificar o seguinte—

Que é senhor e possuidor de huma escrava de Nação Cabinda de nome Maria.

Que, esta escrava foi importada para o Brazil antes da Lei de 7 de Novbro. de 1831, q. prohibio a entrada de Africanos.//

Sim. Villa de Sn. José 9 de Março de 1853—

Souza

P. a V. Sa. seja servido a dimitir a justificação do Supe. e provado q. seja sua allegado, julgue p. sentença a mesma justificação entregando-se ao Supe. independente de traslado, digo o passaporte, p.a fazer seguir a mma. escrava p.a o R. de Janeiro a ordem.//

E. R. M.ce

Domingos Jozé da Cta. Sobr.

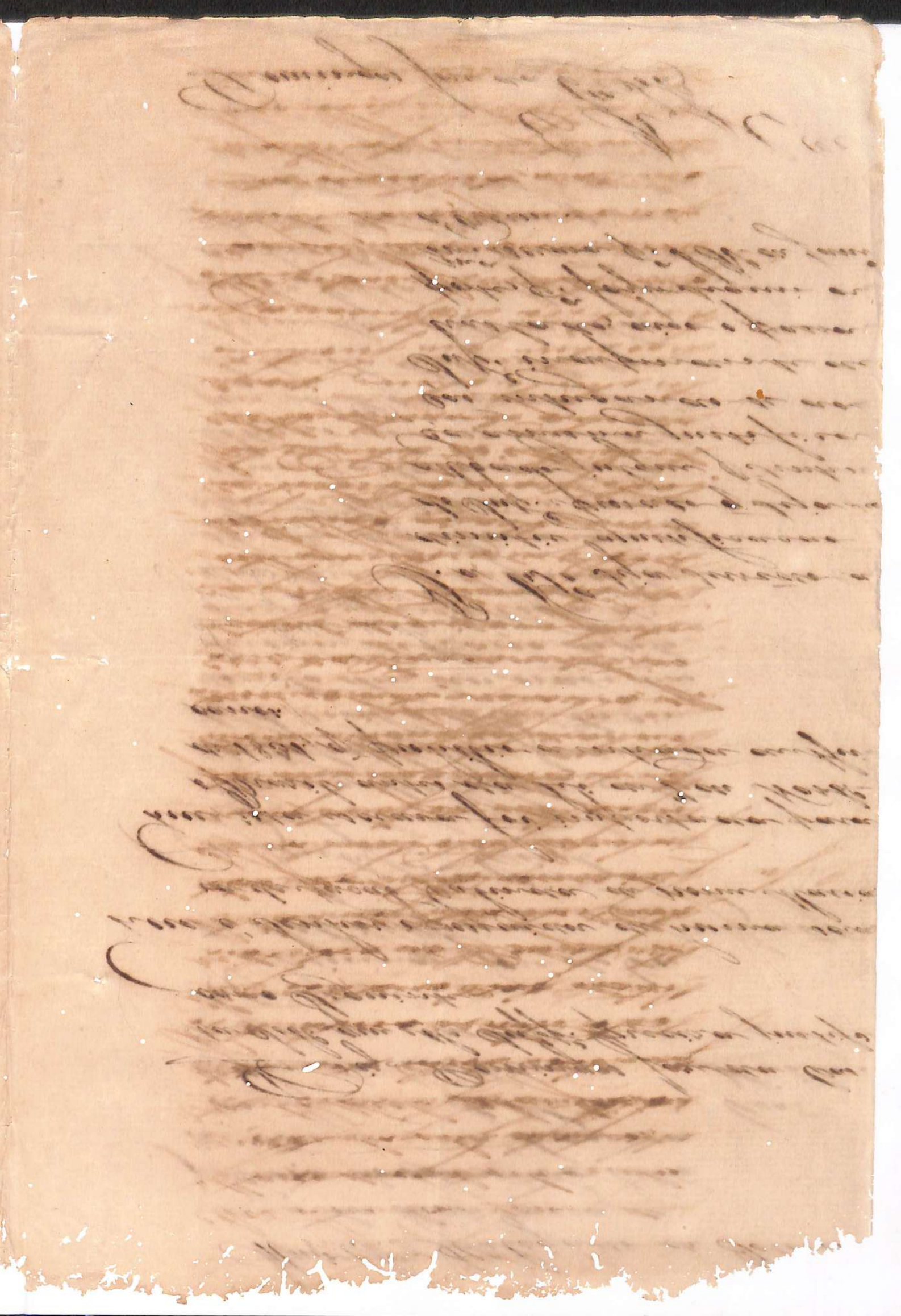

Apostilas.

N.º 5. ADMINISTRAÇÃO DA FAZENDA PROVINCIAL.

COLLECTORIA DE RENDAS DO DISTRICTO DA V.ª de São José

ANNO FINANCEIRO E EXERCICIO DE 1852-1853

A folhas do Livro de Receita de Imp.to sobre escravos que sahem da Provincia

fica lançado em debito ao actual Collector a quantia de reis Trinta mil reis

que pagou o S.r Major Domingos J.e da Costa Sobr.o

em 9 de Março de 1853, importancia do imposto de uma Escrava de nação de nome Maria q. despacha para a Corte do Rio de Janr.o a Ordem

O Collector

Gaspar M.el Neves

O Escrivão

Francisco Gomes de Castro Campos

(Sello)

N.º 8 160.

Por cento sesenta mil

Villa de S.n J.e 9 de M.co de 1853

Nevis

Campos

Marques

Domingos José da Costa
Sobrinho para poder
exportar sua Escrava de
nome Maria, de que
para constar lavrei este
termo. Eu David de Ama-
ral e Silva, Escrivão que
escrevi.

Devem estes autos pagar sello — 720
sello de seis folhas in-
clusive a seguinte em
branco. Villa de São José
9 de Março de 1853

Amaral

(Sello)

N.º 4 720 r.

Oy. setecentos e vinte reis. Villa
de S.n J.e 9 de M.ço de 1853.

Neves Campos

Conclusão

E logo no mesmo dia mez
e anno supra declarado
nesta Villa de São José
em meu Cartorio faço
estes autos conclusos
ao Juiz Municipal e

Municipal e Delegado de Policia o Cidadão João Francisco de Souza, de que para constar lavrei este termo. Eu Daniel do Amaral e Silva Escrivão que o escrevi.

C. com 600

Em vista dos contestes depoimentos que decorrem de fls 3 até fls 4 v.º, que provou o justificante os itens constantes da petição fls 2; julgo por sentença apresente justificação, para que produza todos os efeitos que em Direito se requerem. Outro sim dou o passaporte pedido, para poder seguir para o Rio de Janeiro a escrava de que se trata, visto constar pelo conhecimento impresso a fim, haver o mesmo justificante efectuado na Collectoria desta Villa, o pagamento do imposto recommendado na 1.ª parte do art.º 1.º da lei Provincial n.º 340 de 3 de Abril de 1852: e pague o justificante as custas. Villa de S.m José 9 de Março de 1853.

João Francisco de Souza

Publicação

E logo no mesmo dia mez e anno supra declarado nesta Villa de São José, em casa da residencia do Juiz Municipal e Delegado de Policia deste Termo o Cidadão João Francisco de Souza, aonde eu Escrivão vim, ahi por elle

Me fiz foi publicada a
sua sentença retro em
mão de mim Escrivão,
de que para constar
lavrei este termo. Eu
David do Amaral e Silva
Escrivão que o escrevi

Certifico que intimei
a sentença retro ao Jus-
tificante Domingos José
da Costa Sobrinho; do
que dou fé. Villa de São
José 9 de Mço de 1853.

David do Amaral e Silva

Visto em Correição.
S. José 28 de Maio 1854
Alf. Mascarenhas.